



**Tribunal de Contas da União**  
Secretaria de Controle Externo da Saúde

Ofício 0379/2016-TCU/SecexSaúde, de 15/6/2016  
Natureza: Comunicação

Processo TC 016.545/2016-8

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado Wellington Luiz  
Presidente da CPI da Saúde da Câmara Legislativa do Distrito Federal  
Praça Municipal - Quadra 2 - Lote 5 - Zona Cívico-Administrativa  
70094-902 - Brasília - DF

Senhor Presidente,

Em atenção ao Ofício 20/2016 – CPI da Saúde, dessa procedência, cópia anexa, encaminho a Vossa Excelência a instrução realizada por esta Secretaria nos autos do TC 016.545/2016-8.

Respeitosamente,

*Assinado eletronicamente*  
ANA PATRICIA KAJIURA  
Secretária - Substituta

  
Hilton Kazuo S. Kawashita  
Assistente Legislativo  
Matrícula: 12321

22/06/16

Endereço: SAFS Qd 4 Lote 1 – Anexo III – sala 243 - SAFS - 70042-900 - Brasília / DF  
Tel.: (61) 3316-7334 - email: [secexsaude@tcu.gov.br](mailto:secexsaude@tcu.gov.br)  
Atendimento ao público externo: dias úteis, de segunda a sexta-feira, das 10 às 18h.

Para verificar as assinaturas, acesse [www.tcu.gov.br/autenticidade](http://www.tcu.gov.br/autenticidade), informando o código 55791969.



**TC 016.545/2016-8**

**Tipo:** Solicitação

**Interessado:** Câmara Legislativa do Distrito Federal

**Assunto:** solicitação de cópia de todos os processos de tomada de contas especial ocorridos entre janeiro/2011 a março/2016, envolvendo o repasse de recursos públicos do GDF à Secretaria de Estado de Saúde do DF

### **Pronunciamento da Unidade**

O Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito da Saúde da Câmara Legislativa do Distrito Federal destinada a “investigar indícios de malversação de recursos públicos na gestão da Secretaria da Saúde do Governo do Distrito Federal, no período compreendido entre janeiro/2011 a março/2016”, Deputado Distrital Wellington Luiz, solicita cópia integral, em meio digital, de todos os processos de tomada de contas especial, ocorridos no período indicado, envolvendo o repasse de recursos públicos do Governo Federal à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (Ofício nº 20/2016 - CPI da Saúde – peça 1).

2. Em pesquisa nos sistemas eletrônicos do TCU, verificamos os seguintes processos de tomada de contas especial relacionados a esse assunto:

3. TC 004.145/2005-7 (Relator: JOSÉ MÚCIO MONTEIRO): tomada de contas especial resultante da conversão de representação, por força do Acórdão 2.152/2005-TCU-Plenário, acerca de possíveis irregularidades na gestão de recursos federais na área da saúde pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal e pela Polícia Militar do Distrito Federal, em especial no que se refere ao repasse de recursos do Sistema Único de Saúde (SUS) ao Hospital Santa Juliana S/C Ltda. Por meio do Acórdão 3215/2013-TCU-Plenário (item 9.2), foram julgadas irregulares as contas do Distrito Federal e de Arnaldo Bernardino Alves e condenados, solidariamente, ao pagamento do débito identificado. No TC 013.982/2014-1 está sendo realizado o monitoramento do parcelamento do débito imputado ao Distrito Federal, em solidariedade com Arnaldo Bernardino Alves, por meio do Acórdão 3215/2013-TCU-Plenário, retificado por inexatidão material pelo Acórdão 3603/2013-TCU-Plenário, cujo parcelamento foi autorizado por este Tribunal por meio do Acórdão 510/2014-TCU-Plenário, todos exarados nos autos do processo TC 004.145/2005-7.

3.1. TC 031.444/2013-0 (Acórdão 4310/2014-TCU-1ª Câmara): tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde em desfavor do Sr. José Geraldo Maciel, ex-Secretário de Saúde do Distrito Federal, em razão de terem sido utilizados recursos financeiros do Piso de Atenção Básica – PAB-Fixo, no período de abril/2005 a março/2006, para o pagamento de despesas de Alta Complexidade (Terapia Renal Substitutiva – TRS), em desacordo com a Portaria 3.925/1998 – GM (encerrado).

3.2. TC 018.941/2002-9 (Acórdão 2724/2009-TCU-Plenário): tomada de contas especial resultante da conversão de relatório de auditoria realizada na Secretaria de Estado da Saúde do Distrito



Federal, na área de licitações para aquisição de medicamentos, abrangendo os exercícios de 2000 a 2002, em atendimento ao subitem 8.2 da Decisão 1.043/2002-TCU-Plenário (encerrado).

4. Assim, os três processos de tomada de contas especiais localizados não tratam de fatos ocorridos no período perquirido pela Comissão Parlamentar de Inquérito da Saúde da Câmara Legislativa do Distrito Federal – janeiro/2011 a março/2016.

5. Por tratar de assunto correlato ao da presente solicitação, também destacamos o TC 009.469/2012-5 (Acórdão 2.451/2013-TCU-Plenário), que trata de auditoria para avaliar a conformidade na aplicação de recursos federais transferidos ao Governo do Distrito Federal (GDF) para aquisição de medicamentos no período de 2006 a 2011. Em razão dos achados da auditoria, o Tribunal determinou, entre outras, a audiência aos gestores responsáveis por irregularidades e falhas, e a adoção de providências por parte do Fundo Nacional de Saúde para recuperação dos valores considerados irregulares ou instauração das competentes tomadas de contas especiais, além de determinar à SES-DF a implementação de medidas corretivas.

6. Além disso, também foram identificados processos de representação que tratam do assunto saúde relacionado à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal:

6.1. TC 003.424/2014-6 (Relator: Walton Alencar Rodrigues): representação acerca de irregularidades na aquisição de sistema de terapia de locomoção funcional intensiva pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal-SES/DF. Por meio do Acórdão 1950/2016-TCU-1ª Câmara, a representação foi considerada procedente; as razões de justificativa apresentadas pelos responsáveis foram rejeitadas, aplicando-lhes multa. Atualmente, o processo está aberto, em fase recursal.

6.2. TC 024.252/2015-8 (Relator: Ministro Augusto Nardes): representação impetrada pelas Sras. Marisa Isar, Promotora de Justiça da 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Saúde, e Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira, Procuradora do Ministério Público de Contas do Distrito Federal, acerca da existência de materiais em desuso, mas necessários à saúde pública, em um depósito em Samambaia, região administrativa do Distrito Federal. O processo está aberto, ainda sem deliberação pelo TCU.

6.3. TC 024.770/2014-0 (Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues): representação, com pedido de cautelar, formulada pelo Exmº Sr. Jairo Bisol, Procurador da 1ª Promotoria de Justiça de Defesa da Saúde, do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios PROSUS/MPDFT, e pela Exmª Srª Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira, Procuradora junto ao Ministério Público de Contas do Distrito Federal – MPCDF, com fulcro no art. 273 do Código de Processo Civil, c/c o art. 5º, inciso XXXV e LXXVIII da Constituição Federal, dando conta de irregularidades na aplicação de recursos federais oriundos do Sistema Único de Saúde (SUS). A questão central diz respeito a supostas irregularidades decorrentes da terceirização de serviços de saúde, assim como da ausência de licitação para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de neonatologia no Hospital Regional de Santa Maria. O processo está aberto, ainda sem deliberação do TCU.

6.4. TC 004.901/2015-0 (Relator: Ministro Augusto Nardes): Representação acerca de possíveis irregularidades na Contratação de painéis de multimídias nos hospitais pelo SES-DF (Contrato nº 236/2013). O processo está aberto, ainda sem deliberação do TCU.

6.5. TC 012.753/2013-0 (Relator: Ministro Benjamin Zymler): Representação formulada por Dr. Jairo Bisol, Promotor de Justiça e pela Dra. Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira, Procuradora do MPC/DF, acerca de possíveis irregularidades na contratação de Unidades Móveis de Saúde da Mulher – UMSM. Por meio do Acórdão 310/2014-TCU-Plenário, a representação foi considerada parcialmente procedente, foi dada ciência das irregularidades a SES-DF, bem como recomendada a adoção de medidas saneadoras (encerrado).



6.6. TC 020.522/2014-2 (Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues): Representação formulada pela Procuradora do Ministério Público de Contas do Distrito Federal Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira, por meio do Ofício 185/2014-CF, acerca de possíveis irregularidades na compra de macas do tipo transporte e longa permanência pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal. Por meio do Acórdão 1184/2015-TCU-1ª Câmara, a representação não foi conhecida já que não foram identificados nos autos elementos que indicassem a utilização de recursos federais para a aquisição das macas de longa permanência (encerrado).

6.7. TC 033.676/2013-5 (Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues): representação encaminhada ao Tribunal pelo Ministério Público do Distrito Federal e Territórios (MPDFT), relatando possíveis irregularidades no Pregão Eletrônico para Registro de Preços 157/2013, promovido pela SES/DF, para contratação de empresa para fornecimento de Nutrição Parental total manipulada de forma complementar, quando a SES estiver impossibilitada de atender a demanda dos pacientes internados que necessitam de terapia nutricional parental nas unidades hospitalares da SES/DF. Conforme Acórdão 4206/2014-TCU-1ª Câmara, a representação foi considerada procedente, tendo sido determinado à SES-DF a adoção de medidas para aprimorar os próximos certames (encerrado).

6.8. TC 026.482/2012-6 (Relator: Ministro Raimundo Carreiro): representação acerca de possíveis irregularidades na contratação de serviços de suporte de gestão e apoio às atividades de assistência de Unidades de Terapia Intensiva (UTI) em leitos do Hospital Regional de Santa Maria do Distrito Federal (HRSM/DF). De acordo com o Acórdão 2612/2013-TCU-Plenário, a representação foi conhecida no que tange à alegação de indícios de sobrepreço na contratação de serviços custeados com recursos federais (encerrado).

6.9. TC 020.138/2014-8 (Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues): Representação formulada pelo Procurador Júlio Marcelo de Oliveira acerca de possíveis irregularidades no Contrato 73/2014 firmado entre a Secretaria Estadual de Saúde do Distrito Federal com o Instituto de Olhos Fábio Vieira, para realizar o serviço móvel de oftalmologia, as chamadas “carretas oftalmológicas”. O processo está aberto, ainda sem deliberação do TCU.

6.10. TC 015.707/2013-0 (Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues): representação formulada pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União, denunciando possíveis irregularidades na contratação, com recursos federais, de Unidades Modulares de Assistência à Cidadania com Portabilidade, pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (adesão à Ata de Registro de Preços 170/2012 | Contrato 161/2012). Por meio do Acórdão 2470/2013-TCU-Plenário, a representação foi conhecida e considerada procedente. Posteriormente, conforme Acórdão 1960/2015-TCU-Plenário, foram consideradas cumpridas as determinações veiculadas no Acórdão 2.470/2013 (encerrado).

6.11. TC 003.424/2014-6 (Relator: Walton Alencar Rodrigues): representação acerca de irregularidades na aquisição de sistema de terapia de locomoção funcional intensiva pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal-SES/DF. Por meio do Acórdão 1950/2016-TCU-1ª Câmara, a representação foi considerada procedente; as razões de justificativa apresentadas pelos responsáveis foram rejeitadas, aplicando-lhes multa. Atualmente, o processo está aberto, em fase recursal.

7. A presente solicitação encontra amparo no art. 62 da Resolução TCU 259/2014.

8. De acordo com o art. 1º, inciso VI, da Portaria-TCU, de 2/1/2015 e do art. 1º, inciso VI, da Portaria-Segecex n. 1, de 8/1/2015, fica subdelegada competência aos titulares das unidades técnicas da Segecex, no âmbito de suas atribuições, e, em seus impedimentos eventuais, aos respectivos substitutos, para deferir pedidos de vista, de cópia e de informação sobre processos encerrados.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO  
Secretaria-Geral de Controle Externo  
Secretaria de Controle Externo da Saúde

---

9. Nenhum dos processos identificados atendem às especificações do solicitante. Assim, com fundamento no art. 2º, inciso I, da Portaria-SecexSaúde n. 6, de 15/4/2016, oficie-se ao solicitante, encaminhando-lhe cópia deste pronunciamento.
10. Após a adoção das providências acima, encerrem-se os presentes autos, em cumprimento ao disposto no art. 61 da Resolução-TCU 259/2014 e no art. 169, inciso V, do Regimento Interno.

SecexSaúde, em 14 de junho de 2016.

*(assinado eletronicamente)*

**ANA PATRICIA KAJIURA**  
Assessora



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO DA SAÚDE**



**Ofício nº 20/2016 - CPI da Saúde**

Brasília, 07 de junho de 2016.

**Assunto:** Pedido de informações.

Senhor Presidente,

Foi constituída no âmbito desta Câmara Legislativa do Distrito Federal, por meio do Requerimento 1.622/2016 e Ato do Presidente nº 182/2016, a Comissão Parlamentar de Inquérito da Saúde, destinada a "investigar indícios de malversação de recursos públicos na gestão da Secretaria da Saúde do Governo do Distrito Federal, no período compreendido entre janeiro/2011 a março/2016".

No sentido de subsidiar os trabalhos desta Comissão e com fulcro no art. 68, § 3º da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o inciso I do art. 73 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, solicito cópia integral, em meio digital (.pdf), de todos os processos de tomada de contas especial, ocorridos entre janeiro/2011 a março/2016, envolvendo o repasse de recursos públicos do Governo Federal à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

Certo de poder contar com o apoio indispensável de Vossa Excelência, agradeço antecipadamente.

Atenciosamente,

**Wellington Luiz**  
Presidente da CPI da Saúde



A Sua Excelência o Senhor

**Ministro Aroldo Cedraz**

Presidente do Tribunal de Contas da União

Endereço: SAFS qd 4 Lote 1 - Ed. Sede, sala 159, Brasília/DF

Tel. 3316-5402